



Justino

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE JOFFRE JUSTINO CONTRA O «DIÁRIO DE NOTÍCIAS»

(Aprovada na reunião plenária de 19.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Março de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Joffre Justino contra o «Diário de Notícias» por ter este jornal publicado na sua edição de 14 de Março, na página 3, ocupada pela rubrica IMPRESSÕES, coluna CARAS, a reprodução de um retrato de Savimbi acompanhada da seguinte legenda: «Jonas Savimbi: por uma Ovimbundolândia pura de preto. Com paternalismo, lá vamos desculpando os Le Pens negros». No entender do queixoso, o teor da legenda transcrita fere os princípios de rigor e isenção de informação a que o jornal está obrigado, pelo que recorreu à A.A.C.S., sob invocação do definido na alínea e) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho. Joffre Justino salienta ainda a legitimidade que lhe assiste por se sentir directa e pessoalmente atingido, o que expressa nos seguintes termos: «Como cidadão luso-angolano, como antifascista ex-presos político e como apoiante do dr. Jonas Savimbi e da UNITA, publicamente conhecido como tal, na própria Comunicação Social, o texto do jornalista Ferreira Fernandes, além de ofender o dr. Jonas Savimbi, ofende-me a mim próprio».

I.2 - O queixoso dá também a conhecer diligências efectuadas, por si, no sentido de levar a direcção do jornal a publicar um reparo, e junto do próprio jornalista, autor da legenda, a retractar-se publicamente, o que de facto não viria a verificar-se até à data da apresentação da queixa junto da AACS. Salienta ainda que o facto de ter colaborado periodicamente com o «Diário de Notícias», entre 1980 e 1991, tornam a atitude em questão mais ofensiva.

I.3 - De realçar que Joffre Justino sustenta a sua queixa citando expressões colhidas em artigos de opinião da autoria dos jornalistas Martinho de Castro e João Faria, publicados no mesmo jornal, e que, em seu entender, abonam em favor da UNITA e traduzem interpretações distintas das sugeridas pela legenda em causa. Além disso, apensa ainda cópia de vários artigos publicados pelo «Diário de Notícias»,

./.

1443



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

que, em seu entender, contradizem os aspectos postos em destaque pela legenda de Ferreira Fernandes, sendo concretamente dois da autoria de João Faria, um de Diogo Pires Aurélio e um outro de Martinho de Castro.

I.4 - Referindo-se à legenda em questão, Joffre Justino invectiva o jornal do seguinte modo: «Este tipo de comportamentos ofende a ética e os valores de muitos cidadãos portugueses e lusoangolanos e põe em causa o relacionamento de Portugal com uma Angola verdadeiramente democrática e sem deputados presos, sem presos políticos».

I.5 - Tendo sido oficiado ao «Diário de Notícias» no sentido de se pronunciar sobre o assunto, deu entrada na AACS, em 5 de Maio, uma carta do jornalista Ferreira Fernandes da qual se destacam as seguintes posições:

- Segundo este jornalista, a legenda em causa constitui «uma expressão ideológica» destinada a definir Jonas Savimbi, uma vez que de facto o considera racista. Sublinha em seguida que se tem interessado por Angola contemporânea, e que constituiu opinião «sobre alguns factos e pessoas», uma vez que por diversas vezes cobriu a guerra civil de ambos os lados, tendo atingido, em seu dizer, territórios que nenhum outro jornalista português conseguiu cobrir;

- Assim, alegando tratar-se de opinião que fundamentadamente formou e mantém sobre a figura de Jonas Savimbi a quem reputa possuir «visão etnocentrista», Ferreira Fernandes junta ao depoimento cópia de um artigo seu, proveniente de Luanda, publicado no mesmo jornal em 5 de Outubro do ano transacto, onde de forma descritiva relata factos e interpreta atitudes que suportam o retrato daquele chefe militar e dirigente político, compatível com a síntese que constitui a legenda em causa.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar o presente caso, em conformidade com a alínea e) do Artigo 3º e alínea l) do Artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, uma vez que está em causa o alegado incumprimento dos princípios de isenção e rigor informativos, sendo conveniente encarar o teor da legenda em causa à luz do alcance imediato da sua mensagem.

./.

1844



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.2 - Trata-se na verdade de um breve texto que encerra três ideias chave: o facto de se considerar Jonas Savimbi como representante dum poder que pretende a supremacia da etnia Ovimbundo sobre as outras etnias de Angola, designadamente aquelas que são encaradas como fruto de miscegenação; uma comparação com o dirigente de extrema-direita francesa - Le Pen, defensor de princípios que, entre outros aspectos, visam fazer regressar os cidadãos imigrados às suas terras de origem, mas que na altura representava doze por cento do eleitorado do seu país; - e uma invectiva àqueles ocidentais que utilizam duas medidas diferentes: uma de condenação de Le Pen na Europa, e outra de absolvição de Savimbi em África.

Estas ideias, expressas de forma sintética, não constituem, porém, matéria factual sobre a qual se possa avaliar directamente da veracidade, mas sim uma valoração subjectiva da responsabilidade do jornalista que a profere, sustentada por matéria publicada noutras ocasiões sobre o mesmo assunto, e sublinhada por outros órgãos de comunicação social, quer portugueses quer estrangeiros, a par de interpretações que desta se desviam frontalmente. Ora não se defendendo nos regimes democráticos a unanimidade das opiniões, mas precisamente o seu confronto na pluralidade, não parece possível tornar desejável fazer subtrair do jornal em causa uma opinião que, com ou sem razão, se apresenta como tendo sido formada em território próprio.

II.3 - Aliás, a prova de que a liberdade de informação se realiza e expressa na pluralidade de visões, radica precisamente na possibilidade que o jornal em causa oferece à publicação da diversidade de opiniões corporizadas nos textos dos jornalistas e colaboradores de que o queixoso fez cópia e enviou a esta Alta Autoridade. De facto, o Artigo 4º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) sublinha, no seu nº 1, o primado da liberdade de expressão, criação e informação constante do texto da Constituição da República Portuguesa. Tais princípios não deixam de ser válidos quando se trata de factos e figuras estrangeiras, por se considerar que a pluralidade de opinião e liberdade de ajuizar através dos meios de comunicação social é válida para todos os universos, na sua globalidade.

./.

1895



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, sobre uma queixa de Joffre Justino contra o «Diário de Notícias», por ter este jornal publicado, no dia 14 de Março de 1993, uma legenda, da responsabilidade do jornalista Ferreira Fernandes, em que se configurava Jonas Savimbi como racista e semelhante ao dirigente francês Le Pen, considerá-la impropriedade, uma vez que aquele escrito se enquadra nos princípios de liberdade de crítica, expressão e opinião, constitucional e legalmente consagrados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1896